CONTRATO N.º 028/2019 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 009/2019.

 Contrato que entre si celebram o Município de Ribeirão do Pinhal e a Empresa **ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA 25556862826**, tendo por objeto a contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica (linha leve) e serviços de borracharia para os veículos e maquinários do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de saúde e Secretaria de Assistência Social por 12 meses.

 O Município de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, Inscrito sob CNPJ n.º 76.968.064/0001-42, com sede a Rua Paraná n.º 983 – Centro, o Senhor **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS**, portador do RG 10733456-2 SSP/PR, inscrito sob CPF/MF n.º 052.206.749-27,brasileiro**,** casado, neste ato simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA 25556862826**, inscrito no CNPJ sob nº. 29.615.327/0001-50, com sede na Avenida Silveira Pinto - 736 - Centro, neste ato representado pelo senhor **ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Avenida Silveira Pinto - 736 - CEP: 86.490-000 na cidade de Ribeirão do Pinhal - Paraná, portador de Cédula de Identidade n.º 6.474.300-7 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 255.568.628-26, neste ato simplesmente denominado **CONTRATADO,** resolvem celebrar entre si o presente Contrato, que será regido pela Lei n. 8.666, de 21/06/93, suas complementações e alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito público e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mecânica (linha leve) e serviços de borracharia para os veículos e maquinários do Departamento Rodoviário, Secretaria de Educação, Secretaria de saúde e Secretaria de Assistência Social por 12 meses, obrigando-se o **CONTRATADO** a executar em favor da **CONTRATANTE** a execução dos serviços dos lotes sob n.º 001,002 e 003 conforme conta na proposta anexada ao Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial, registrado sob o n.º **009/2019**, a qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até a data de **28/03/2020,** podendo ser prorrogado por igual período, ou até o final do saldo estipulado, dependendo do interesse da Administração Pública Municipal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO DOS BENS E DAS QUANTIDADES**

Os valores para aquisição do objeto do processo são os que constam na proposta enviada pela **CONTRATADA,** os quais seguem transcritos abaixo:

**LOTE 01 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA (DEPARTAMENTO RODOVIÁRIO E SEC.ASSIST.SOCIAL)**

**VALOR: R$ 9.408,00**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **VR. MENSAL** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 12 meses | Serviços **BORRACHARIA** para manutenção e recuperação de veículos conforme especificações. Os PNEUS a serão consertados são dos veículos da linha leve e pesada, sendo sua quantidade ilimitada POR 12 MESES (Pneus 1000x20; 900x20; 7.50-16; 1400/24; 700/16; 17.5-25; 195. L-24; 14-17. 5,18.4-30; 275/80R-22,5, 195/55-R16, 185/55-R15, 175/70-R13, 175/70-R14, 215/75 – R 17.5, 175/70 R13, 175/70 R14, 195/55 R 16) | 784,00 | 9.408,00 |

**LOTE 02 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) -VALOR: R$ 8.232,00**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **VR. MENSAL** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 12 meses | Serviços **BORRACHARIA** para manutenção e recuperação de veículos conforme especificações. Os PNEUS a serão consertados são dos veículos da linha leve e pesada, sendo sua quantidade ilimitada POR 12 MESES (Pneus 1000x20; 900x20; 7.50-16, 1100-22, 275/80R-22.5, 175/70-R13, 175/70-R14, 205/75-R16, 225/75-R16, 215/75-R17. 5, 185/65-14 , 195/65-R15, 185/70-R14) | 686,00 | 8.232,00 |

**LOTE 03 – SERVIÇOS DE BORRACHARIA (SECRETARIA DE SAÚDE) -VALOR: R$ 7.056,00**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **ITEM** | **QTDE** | **DESCRIÇÃO** | **VR. MENSAL** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | 12 meses | Serviços **BORRACHARIA** para manutenção e recuperação de veículos conforme especificações. Os PNEUS a serão consertados são dos veículos da linha leve e pesada, sendo sua quantidade ilimitada POR 12 MESES (Pneus 1000x20; 900x20; 7.50-16, 1100-22, 275/80R-22.5, 175/70-R13, 175/70-R14, 205/75-R16, 225/75-R16, 215/75-R17. 5, 185/65-14 , 195/65-R15, 185/70-R14) | 588,00 | 7.056,00 |

Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

1. para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art.65 II, “d” e parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93;
2. para menos, na hipótese do valor contrato ficar muito superior ao valor do mercado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do principio previsto no art. 65, parágrafo 5.º, da Lei n.º 8.666/93.

A revisão de preços, caso ocorra, deverá ser feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado, devendo, nos preços supracitados, estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado ( tributos, seguros, encargos sociais, transporte etc. ).

**CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado por depósito em conta corrente até o 15.º dia útil do mês subseqüente, contados da data da entrega da fatura, devendo salientar que junto ao corpo da Nota Fiscal, será necessário fazer constar, para fins de pagamento, o número da licitação, o número do lote, funcionário requisitante, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da conta corrente da **CONTRATADA.**

**As Notas Fiscais dos serviços do lote 01 quando solicitados deverão ser emitidas em nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 76.968.064/0001-42– RUA PARANÁ -983- CENTRO e FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL CNPJ: 17.382.189/0001-27- rua Antonio Rogério rosa 1097 – Complemento CRAS. Os do lote 03 em nome do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBEIRÃO DO PINHAL – CNPJ: 09.654.201/0001-87-Rua Paraná 940 – Centro.**

**CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução deste contrato correrão no orçamento da Dotação Orçamentária:

840-000-339039000; 1600-303-3390390000; 1070-103;1080-104;1090-107-3390390000; 1240-103;1250-104;1260-107-3390390000; 1390-103;1400-104-3390390000 e 2120-000-3390390000.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Para garantir fiel cumprimento do presente contrato, o **CONTRATANTE** se compromete a solicitar previamente à **CONTRATADA,** através do documento requisitório próprio, o fornecimento dos produtos; bem como efetuar o pagamento na forma prevista na cláusula quarta.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a **CONTRATADA** se compromete a:

1. Executar os fornecimentos dos serviços ora contratados de acordo com a solicitação do CONTRATANTE e proposta apresentada até o final do prazo contratual;
2. Prestar os serviços sem qualquer outro custo;
3. Zelar pela qualidade dos serviços prestados;
4. Responsabilizar-se pelos eventuais danos ou prejuízos que a qualquer título vier a causar ao CONTRATANTE, principalmente em decorrência da má qualidade dos produtos entregues;
5. Manter em dia as obrigações concernentes à seguridade social e contribuição ao FGTS, durante toda a vigência deste contrato, sendo as mesmas peças fundamentais para o recebimento das Notas Fiscais/Faturas;
6. **Fornecer os serviços de forma** contínua e ininterrupta, diante da apresentação das requisições sob pena de rescisão contratual.
7. Disponibilizar toda mão de obra necessária para execução de reparos, conservação e recuperação de veículos compreendendo: scanner automotivo para diagnostico de defeitos em sistemas injeção eletrônica como atuadores, sensores e chicotes do sistema de injeção eletrônica, de testes em sistemas injeção eletrônica e reparação eletrônica em veículos, sistema de embreagens, sistemas de freios, sistemas de suspensão, sistema câmbios , rodas, cubos, rolamentos, molas, correias, correias dentadas, velas,cabos de velas, remoção e instalação de cabeçotes e regulagem, sistema de motores, sistema de escapamentos, sistema de direção e sistemas hidráulicos e outros, Serviços de vistorias periódicos e emissão de orçamentos de peças e pareceres com apontamento das causas da manutenção (serviços mecânica leve) e conserto de todos os pneus da linha leve e pesada conserto de todos os pneus leves e pesados em quantidades ilimitadas (serviços de borracharia).
8. Executar os serviços diretamente, não podendo os mesmos serem cedidos ou sublocados a terceiros, exceto os serviços de retífica, ou outros similares, desde que expressamente autorizados pela Prefeitura.
9. Executar os serviços na oficina da Contratada, devendo, ainda, possuir disponível para a execução dos serviços as instalações e aparelhamento técnico necessário a perfeita execução dos trabalhos.
10. Executar os serviços sempre que solicitados pela Prefeitura, de acordo com suas necessidades, por meio de emissão de “Autorização de Serviço”, do qual constarão a descrição e a especificação dos serviços pretendidos e a identificação do(s) veículo a receber o(s) serviço(s).
11. A Contratada deverá manter os veículos, recebidos da Prefeitura, em instalações abrigadas e cobertas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

A recusa na prestação dos serviços, sem motivo justificado e aceito pela Administração, constitui-se em falta grave, sujeitando a CONTRATADA, à sua inscrição no Registro de Ocorrências Nacionais, impossibilitando o direito de contratar com o Poder Público por até dois anos, bem como as sanções que a Lei impõe, não impedindo, em razão das circunstâncias e a critério da administração, a aplicação das seguintes penalidades:

a) multa de 25% sobre o valor total do contrato que, em caso de não pagamento, será encaminhada para a dívida ativa do Município, visando a sua execução;

b) Emissão e Publicação de Declaração de Inidoneidade em veículo de imprensa regional, estadual e nacional.

**CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerrando, em conformidade com o art. 79, II da Lei 8.666/93.

O presente contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa ou amigável deverá haver autorização prévia e fundamentada da autoridade competente da administração.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

Para eficácia do presente instrumento, o **CONTRATANTE** providenciará sua publicação em veículo de grande circulação, em forma de extrato, em conformidade com o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumente de contrato o Edital de Licitação – Modalidade Pregão n.º **009/2019**, e a proposta final e adjudicada da **CONTRATADA.**

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Ribeirão do Pinhal – Estado do Paraná, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando pelo menos uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993.

Ribeirão do Pinhal, 29 de março de 2019.

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA MARTINS  PREFEITO MUNICIPAL | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_  ADILSON APARECIDO DE OLIVEIRA  CPF: 255.568.628-26 |
|  |  |

TESTEMUNHAS:

|  |  |
| --- | --- |
| FAYÇAL MELHEM CHAMMA JUNIOR  CPF/MF 033.182.809-09 | SILAS MACEDO DE ARAUJO  CPF/MF 045.711.409-67 |
|  |  |

ALYSSON HENRIQUE VENÂNCIO DA ROCHA

OAB N.º 35546 - DPTO JURÍDICO

CARLOS ALBERTO PEROLI

CPF: 717.017.969-53

FISCAL CONTRATO